DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Notificações 3
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 6

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AGUDOS, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: Felipe Ricardi dos Santos
AVENIDA: Deputado Rubens Granja, nº 121 – Térreo – Vila Vermelha.
Cidade: São Paulo/SP
CEP: 04.298-000

N O T I F I C A Ç Ã O E X T R A J U D I C I A L

MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes, nº 650, Centro, CEP 17.120-009, na cidade de Agudos/SP, vem, respeitosamente, **NOTIFICÁ-LOS** nos seguintes termos:

O Município de Agudos e a empresa notificada possuem firmado entre si contrato de nº 202/2021, com vigência até 26 de outubro de 2024, com o seguinte objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulância sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde".

Ocorre que, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada não vem cumprindo corretamente com o objeto pactuado.

Consta no memorando interno, encaminhado à Secretária de Saúde pelo Enfermeiro RT SAMU, na data de 13/08/2024 a ambulância objeto do contrato foi retirada para manutenção e não foi enviada o carro reserva por parte da empresa contratada.

Neste meio tempo, o Município tem se válido do veículo reserva do SAMU, placa DXA- 1690, prefixo VTR 300, com autorização da Central de Regulação de Bauru.

No entanto, esta situação é inadmissível, e reincidente, afinal, consta, de maneira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

cristalina no termo de referência do procedimento licitatório, a obrigatoriedade de fornecimento de carro reserva nas de manutenção que ultrapasse 24h:

> "**8.1. A CONTRATANTE terá direito ao carro reserva sempre que as manutenções e revisões ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas de serviço**".

Diante do exposto, bem como da necessidade de que tal situação seja regularizada, o Município de Agudos vem através da presente notificá-los para que **NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas** retome a disponibilização do veículo do objeto contratual, ou forneça carro reserva dentro das especificações editalícias, sob pena de rescisão do contrato por inexecução parcial e aplicações de sanções. (Cláusula quinta; item 5.1).

Por fim, a empresa contratada tem o mesmo prazo para apresentar sua contranotificação, caso queira.

Atenciosamente,

BIANCA DE ALMEIDA SANTANA
Procuradora do Município
OAB nº 429.251

NUBIA HELOISA DORCE MARIA
Secretária de Saúde
COREN/SP nº 184.218

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º 00001 de 07 de outubro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Termo de Notificação de Lançamento
LUIZ BONIFACIO DA SILVA (ESPOLIO DE)	162.661.028-20	6113/00024/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FERNANDA PAULINO SITANAKA	Matrícula: 6054
Cargo: Fiscal de Rendas / 17323	Assinatura:

Fernanda P. Sitanaka
Fiscal de Rendas

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Instrução Normativa SEDES Nº 05 – Agudos, 11 de julho de 2024.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Dispõe sobre a regulamentação do protocolo de execução referente a situação de evasão de adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico – SEDES, respondendo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme prevê as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovada pela **(RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009**), que estabelece a Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento do município traz a seguir os procedimentos que deverão ser adotados pela rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 1º – A Unidade de Acolhimento quando identificado a evasão de adolescente deverá dentro do prazo de três horas, a contar da hora do fato, registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, como também comunicar o Poder Judiciário e o Órgão Gestor através de oficio instruído com cópia do B.O.

Art. 2º – Considerando o artigo 192 do ECA, durante os primeiros cinco dias, a contar do dia da fuga e da realização do B.O., a unidade de acolhimento ficará responsável pela reinserção do adolescente ao serviço de acolhimento institucional, sendo responsável pela busca, quando identificado o local onde se encontrara o adolescente, ou seja, a equipe técnica terá a incumbência de realizar visita in loco afim de realizar o atendimento psicossocial visando identificar a causa da fuga como também proporcionar espaço para o retorno do adolescente a unidade.
§1"- Realizará, ainda, outros procedimentos que julgar necessário considerando o estado de saúde do acolhido. As intervenções deverão ser registradas no prontuário do adolescente.
§2°- Quando concretizado o retorno do adolescente à unidade de acolhimento, a mesma deverá informar ao Poder Judiciário através de oficio com relatório anexo das intervenções realizadas.

Art. 3º – No caso da unidade de acolhimento não ter nenhuma notícia quanto ao local em que se encontra o adolescente dentro do período de cinco dias e não houver o retorno deste à unidade dentro deste mesmo período, a situação será submetida ao Poder Judiciário para fins de decisão sobre a manutenção ou não da medida protetiva de acolhimento, sendo o teor da decisão posteriormente comunicando ao Conselho Tutelar, ao Órgão Gestor e a Unidade de Acolhimento - Casa Renascer.

Art. 4º – Noticiado, pelo Poder Judiciário o efetivo desacolhimento do adolescente decorrente da evasão sem retorno, caberá ao Órgão Gestor, solicitar ao CREAS através de memorando interno o

Praça Tiradentes – Nº 650, Centro CEP: 17.120-009 – Fone: (14) 3262-8500 – e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

atendimento psicossocial, estudo social e construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, afim de garantir a proteção social especial de média complexidade ao adolescente. **Parágrafo Único:** A primeira intervenção deverá ser realizada em caráter emergencial dentro do prazo de cinco dias, e caberá ao equipamento, encaminhar ao Poder Judiciário e Órgão Gestor a proposta de trabalho social que será realizado.

Art. 5º – O CREAS, deverá informar o órgão gestor após trinta dias, quanto a efetivação da proposta de trabalho, bem como poderá em qualquer momento solicitar a representatividade dos membros da rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e órgãos de outras políticas setoriais objetivando a realização de estudo de caso e outras intervenções que julgar necessário. Caso o CREAS identifique que o adolescente se encontra em situação de grave risco, deverá buscar a estreita articulação com a rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afim de elaborar o Estudo Diagnóstico com o objetivo de subsidiar a decisão acerca do afastamento do adolescente do convívio familiar e encaminhar para providências do Conselho Tutelar.

Art. 6º – Fundamentos da legislação e normativas vigente:

I. Estatuto da Criança e do Adolescente/1990;
II. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/2009;
III. Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais/2009;
IV. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012;
V. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2014;

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 03 SEMAS de 10/07/2018.

Aline Borro Bocardo
Secretária de Desenvolvimento Social e Econômico - SEDES

Praça Tiradentes – Nº 650, Centro CEP: 17.120-009 – Fone: (14) 3262-8500 – e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br